

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (Artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (Artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do Artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do Artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (Artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sra. Juiz (Artigo 193.º do CIRE).

09-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

304479336

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 4397/2011

Processo n.º 4092/09.9TBVIS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Fernando Sérgio Amaral Tavares, NIF 164819240, BI 6244737, com domicílio na Rua Formosa, 123, 3.º, 3500 Viseu.

A Mmª Juiz de Direito *Dr.ª Cristina Rebelo*, do 3.º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Viseu:

Faz saber que na Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4092/09.9TBVIS, que foi proferido despacho a substituir o *Dr. João Cordeiro*, NIF 171789938, BI — 6216826, Cartão profissional 2435C, domicílio: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra, pela *Dr.ª Manuela Alexina Meneses Vila Maior*, com domicílio profissional na Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, sala AF, 3800-239 Aveiro, para exercer funções de Administrador de Insolvência.

02-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Maria Mota Ramos*.

304429601

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5740/2011

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.03.2011, no uso de competência delegada foi a *Dra. Maria João*

Roxo Velez, Juíza de direito, interina, do Círculo Judicial de Pombal, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva no mesmo Círculo, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Aceitação imediata)

23 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204507353

Despacho (extracto) n.º 5741/2011

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.03.2011, no uso de competência delegada foi a *Dra. Ana Catarina dos Santos Carmo Ferreira*, Juíza de direito, interina, do Tribunal de Execução das Penas de Évora, nomeada, como requereu, Juíza de direito efectiva no mesmo Tribunal, nos termos do artigo 45.º, n.º 3, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 10/94, de 5 de Maio.

(Aceitação imediata)

23 de Março de 2011. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204507289

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 5742/2011

Por meu despacho de 16 de Março de 2011, e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior licenciada *Maria Raquel Vargas Tavares* concluiu com sucesso e a avaliação final de 19 valores, o período experimental na carreira de técnico superior.

21 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204454793

Despacho (extracto) n.º 5743/2011

Por meu despacho de 16 de Março de 2011, e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior licenciada *Catarina de Lonet Delgado Truninguer de Albuquerque Santos Lima* concluiu com sucesso e a avaliação final de 19 valores, o período experimental na carreira de técnico superior.

21 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204505239

Despacho (extracto) n.º 5744/2011

Por meu despacho de 16 de Março de 2011, e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior *Lic. Maria Teresa Fernandes Rodrigues Cotta* concluiu com sucesso e a avaliação final de 18 valores, o período experimental na carreira de técnico superior

21 de Março de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204509427

Despacho (extracto) n.º 5745/2011

Por meu despacho de 16 de Março de 2011, e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Dezembro, aplicável por remissão do n.º 2, do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, considero, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Procuradoria-Geral da República, que a técnica superior *Lic. Teresa Leonor Pires Lourenço*